



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025		
<u>INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025</u>		
Regime Jurídico: 14.133 de 1º de abril de 2021 Decreto Municipal nº 060 de 07 de abril de 2025. Decreto Municipal nº 548 de 05 de junho de 2024	Data do credenciamento: A partir das 08h dia 14/04/2025. Referência fuso horário: Brasília	
SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde	Data da primeira reunião de credenciamento será às 8h30 do dia 30/04/2025.	
Plataforma: ammlcita (www.ammlcita.org.br)		
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de para a prestação de serviços médicos, especificamente consultas médicas especializadas, de forma complementar ao SUS, conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência.		
Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública	Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública	
CONSULTA	AO	EDITAL:
https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios		
Esclarecimentos: e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br – Telefone (35) 98423 5170		

PUBLICAÇÃO DOEMC	
Edição Nº _____	Ano _____
Página(s) _____	
Data: ____/____/____	



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Campestre, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.178.400/0001-57, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº. 046/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, a partir das 8h do dia 14/04/2025, no site www.ammlicita.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos, especificamente consultas médicas especializadas, de forma complementar ao SUS, conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no Departamento de Licitação e Contratos, situado na rua Cel. José Custódio, nº. 84, Bairro Centro, Campestre/MG, no horário de **08h às 11h e das 12h30 às 18h** ou pelos endereços eletrônicos www.campestre.mg.gov.br, <https://pncp.gov.br> ou ammlicita.com.br.

2.3 – A sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 30/04/2025 às 8h30, na plataforma amm licita.

2.3.1 - Na vigência do credenciamento poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação através da plataforma ammlicita (www.ammlicita.org.br) de declarações eletrônicas no item 6.2 do edital e documentações descritas no item 6.2.1 do edital.

3 - FINALIDADE

A contratação de empresas especializadas em consultas médicas para implementar o atendimento via SUS (Sistema Único de Saúde) pode ter várias finalidades estratégicas e operacionais, visando a melhoria da qualidade e da eficiência no atendimento à população.

A necessidade de oferecer consultas médicas de especialidades nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Campestre pode ser entendida a partir de diversos fatores importantes para melhorar a saúde pública local e garantir que a população tenha acesso adequado ao cuidado médico especializado. Aqui estão algumas razões essenciais para essa necessidade:

3.1. Acesso à Saúde de Qualidade e Equidade

A universalidade e a equidade são princípios fundamentais do SUS (Sistema Único de Saúde). Ter consultas médicas especializadas nas unidades de saúde da Prefeitura garante que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização, tenham acesso a cuidados



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

médicos especializados sem a necessidade de recorrer a unidades privadas ou se deslocar para cidades vizinhas, o que pode ser um desafio, principalmente para quem vive em áreas rurais.

3.2. Redução de Filas e Tempo de Espera

Com a introdução de especialidades diretamente nas unidades de saúde locais, é possível diminuir as filas e o tempo de espera para consultas com médicos especialistas. Muitas vezes, pacientes têm que aguardar meses para uma consulta especializada em outro município da regional de saúde, o que pode atrasar o diagnóstico e o tratamento de condições sérias. A disponibilidade de especialidades localmente acelera o atendimento e melhora a qualidade do serviço.

3.3. Melhora na Diagnóstico e Tratamento

A presença de médicos especialistas nas unidades de saúde permite um diagnóstico mais rápido e preciso de doenças ou condições que exigem cuidado especializado. Isso reduz o risco de complicações graves, pois o acompanhamento especializado pode ser feito mais cedo, com maior eficácia.

3.4. Facilidade de Acesso e Redução de Deslocamento

Para muitos moradores de municípios menores ou áreas mais afastadas, o deslocamento até hospitais regionais ou centros especializados pode ser um grande desafio, tanto por questões financeiras quanto logísticas. Oferecer consultas especializadas localmente facilita o acesso e reduz custos com transporte e tempo perdido, especialmente para a população mais vulnerável.

3.5. Prevenção e Cuidados Continuados

A presença de especialistas nas unidades de saúde também facilita o acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas ou condições que exigem monitoramento regular. Isso é especialmente importante em especialidades como cardiologia, endocrinologia (para doenças como diabetes), e outras que demandam acompanhamento ao longo do tempo.

3.6. Promoção de Saúde Preventiva

Com consultas especializadas mais acessíveis, os profissionais podem focar em aspectos preventivos e de promoção de saúde. Diagnósticos precoces e acompanhamento especializado ajudam a prevenir o agravamento de doenças e condições de saúde, evitando internações mais graves e custos elevados para o sistema de saúde no futuro.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. O credenciamento será destinado à prestação de serviços médicos nas unidades de saúde do SUS municipal, sejam elas fixas ou móveis, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

4.1.1. Caso os atendimentos sejam realizados em consultórios próprios da empresa, será necessária autorização prévia da Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

OBS. Nessa situação, a empresa deverá possuir Alvará Sanitário e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado, além de utilizar obrigatoriamente o sistema de agendamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores das consultas médicas objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Decreto Municipal 060 de 07 de abril de 2025, conforme segue:

Item	Preço estimado
Consulta em Angiologia/Vascular	R\$ 131,67
Consulta em Cardiologia	R\$ 115,94
Consulta em Dermatologia	R\$ 92,53
Consulta em Endocrinologia	R\$ 96,03
Consulta em Ginecologia	R\$ 87,22
Consulta em Ortopedia/Traumatologia	R\$ 102,22
Consulta em Otorrinolaringologista	R\$ 110,89
Consulta em Pediatria	R\$ 108,88
Consulta em Pneumologia	R\$ 109,93
Consulta em Urologia	R\$ 107,9
Consulta em Neuropediatria	R\$ 137,67
Consulta em Saúde do Trabalhador	R\$ 83,33
Consulta em Neurologia	R\$ 109,66
Consulta em Reumatologia	R\$ 76,83
Consulta em Proctologia	R\$ 164,00
Consulta em Gastroenterologia	R\$ 193,77

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, na conta do credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Campestre/MG.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Campestre/MG.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, sejam ocupantes de cargos ou de empregos público na Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

6.1.3 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.ammlicitar.org.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

6.2 – Como condição para participação no Credenciamento, a Licitante assinalará “SIM” ou “NÃO”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Importante: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.2.1.1 – Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

6.2.1.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

6.2.1.3 – Habilitação econômica e financeira

h) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6.2.1.4 – Habilitação técnica profissional

i) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe

A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

j) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;

k) Se o comprovante pertencer a outra localidade, o profissional terá prazo estabelecido pelos órgãos de classe, sendo aceito o protocolo de solicitação de transferência.

l) Caso o profissional indicado para atendimentos não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho através das seguintes formas:

l1) Cópia do registro em carteira de trabalho;

l2) Cópia do contrato de prestação de serviços;

l3) Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e lhe presta serviços.

m) Certidão de Ética Profissional emitida pelo CRM.

n) Certificado de especialização emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)

o) Atestado de capacidade técnica comprovando a experiência em sua área de atuação.

6.2.1.5 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

n) Apresentar declaração conforme **Anexo II do edital** – Relação de Profissionais

o) Apresentar declaração conforme **Anexo III do edital** – Concordância com os preços da consulta médicas.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

OBS: As declarações deverão ser convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento).**

6.3.1 - Não será credenciado a empresa que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, salvo as determinações da Lei Complementar 123/2006, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.4. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.5. O contrato ou documento equivalente a ser gerado constará apenas o valor da consulta, sendo que a distribuição dos serviços será realizada para atender aos encaminhamentos da Rede SUS, conforme os Protocolos apresentados pela Coordenadoria de Regulação.

6.6. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal Campestre/MG.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a declarações / documentação em conformidade com as cláusulas 6.2 e 6.2.1 do presente edital.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.ammlcita.com.br), no período de 14/04/2025 até às 23h59 do dia 13/04/2026, podendo ser prorrogado.

8.2 - A Prefeitura Municipal de Campestre convocará a(s) empresa(s) selecionada(s), através da plataforma eletrônica ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - A distribuição será realizada proporcionalmente ao número de consultas credenciadas, quando houver uma quantidade menor que 20 (vinte) atendimento durante a proporcionalização será realizado a distribuição mensal.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.8 - O resultado dos credenciados será divulgado no site www.campestre.mg.gov.br e www.ammlicita.com.br e/ou publicação no diário local.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 13/04/2026, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do orçamento para o exercício de 2025:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.122.0028.33903900.

Proj/atividade: 002056 – Manut. da Atenção Primária Saúde - BLATB

Dotação: 10.122.0028.33903900.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O credenciamento será destinado à prestação de serviços médicos nas unidades de saúde do SUS municipal, sejam elas fixas ou móveis, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.ammlicita.org.br, nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

14.1.1- Anexo I – Termo de Referência

14.1.2 – Anexo II - Modelo da declaração de Relação de Profissional

15.1.3 – Anexo III – Modelo da declaração de concordância do preço da consulta médica

15.1.4 - Anexo IV - Minuta de Contrato.

15.1.5 – Anexo V – Estudo Técnico Preliminar



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 08 de abril de 2025.

Marcelo Fortes da Silva
Secretário de Saúde

Visto:

Letícia de Lima Rodrigues
Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01 - Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, especificamente Consultas Médicas Especializadas, de forma complementar ao SUS, conforme as descrições neste Termo de Referência.

O objeto do credenciamento compreende serviços especializados, prestados por empresas que disponham de profissionais devidamente formados nas respectivas áreas, conforme as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico. Os serviços devem incluir, no mínimo, os seguintes procedimentos e condutas:

- a) Anamnese;
- b) Exame físico;
- c) Elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas;
- d) Solicitação de exames complementares, quando necessários;
- e) Prescrição terapêutica, garantindo um atendimento médico completo.

02- Estimativas das quantidades e Levantamento de mercado

Primeiramente, foi realizada uma análise da demanda reprimida por consultas especializadas no município, levando em conta as solicitações pendentes nos Postos de Saúde da Família e no setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde. O objetivo foi estabelecer um parâmetro médio de consultas especializadas mensais. Em seguida, consultou-se o sistema NP Tecnologia e Gestão de Dados – Banco de Preços (CNPJ: 07.797.967/0001-95) para estimar o custo total do credenciamento dessas consultas. O Lote 1 apresenta a carteira de serviços e os valores das consultas que estarão disponíveis para a população de Campestre.

CARTEIRA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Item	Preço estimado	Quantidade/Mês	Preço total
Consulta em Angiologia/Vascular	131,67	20	2.633,40
Consulta em Cardiologia	115,94	80	9.275,20
Consulta em Dermatologia	92,53	160	14.804,80
Consulta em Endocrinologia	96,03	60	5.761,80
Consulta em Ginecologia	87,22	120	10.466,40
Consulta em Ortopedia/Traumatologia	102,22	80	8.177,60
Consulta em Otorrinolaringologista	110,89	120	13.306,80
Consulta em Pediatria	108,88	300	32.664,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Consulta em Pneumologia	109,93	40	4.397,20
Consulta em Urologia	107,9	160	17.264,00
Consulta em Neuropediatria	137,67	80	11.013,60
Consulta em Saúde do Trabalhador	83,33	80	6.666,40
Consulta em Neurologia	109,66	210	23.028,60
Consulta em Reumatologia	76,83	40	3.073,20
Consulta em Proctologia	164	30	4.920,00
Consulta em Gastroenterologia	193,77	20	3.875,40

2.1 - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, na conta do credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

2.2 – A distribuição será realizada proporcionalmente ao número de consultas credenciadas, quando houver uma quantidade menor que 20 (vinte) atendimento durante a proporcionalização será realizado a distribuição mensal.

03 - Estimativa do valor da contratação

A estimativa para contratação dos serviços de consultas especializadas perfaz um montante de R\$ 171.328,40 (cento e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) mensais, conforme disposto no Lote 1.

04 - Justificativa da contratação/ credenciamento:

A Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, ao implantar os serviços de regulação em saúde, identificou uma expressiva demanda reprimida por consultas especializadas. Essa situação decorre da insuficiência de profissionais com formação diversificada, o que limita a capacidade operacional da Secretaria em complementar os atendimentos realizados na Atenção Primária à Saúde (APS) e garantir um atendimento integral aos usuários do SUS, assegurando a oferta do serviço de forma eficiente e eficaz.

05 - Da prestação de serviços:

5.1.1. O serviço médico especializado deverá atender aos encaminhamentos da Rede SUS, conforme os Protocolos apresentados pela Coordenadoria de Regulação, garantindo a realização dos exames necessários para conclusão diagnóstica.

5.1.2. As consultas deverão ser realizadas de acordo com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM).

5.1.3. A equipe de profissionais responsável pelo atendimento, deverá respeitar as agendas e escalas fixas estabelecidas pela Secretaria de Saúde para cada especialidade contratada. Para formalização,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

será utilizado o formulário padrão do E-SUS Regulação ou outro sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4. Qualquer alteração na configuração da agenda deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicada até o 10º dia do mês anterior à mudança, garantindo o atendimento para consultas já agendadas.

5.1.5. A empresa contratada deverá informar imediatamente qualquer situação imprevista que cause alterações temporárias nos atendimentos, sejam elas decorrentes de fatores humanos ou materiais.

5.1.6. Consultas não realizadas pela falta do profissional, atraso no atendimento, deslocamento, ou qualquer motivo que seja de responsabilidade da contratada deverão ser reagendadas sem ônus para a Secretaria de Saúde.

5.1.7. O registro dos atendimentos deverá ser realizado no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC). Caso o sistema esteja inoperante ou inativo, será utilizado prontuário manual.

5.1.8. A confirmação da prestação do serviço pela empresa contratada ocorrerá somente após a efetiva realização do atendimento, sendo validado pelo relatório do E-SUS Regulação e atendimentos registrados no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC).

06 - Condições Gerais do Serviço

6.1. Os serviços prestados serão gratuitos à população e realizados nas Unidades de Saúde do município ou, quando autorizado, em unidade própria. É expressamente proibida a exigência de qualquer tipo de pagamento ou vantagem financeira por parte do contratado.

6.2. A remuneração dos serviços será realizada pelo Município conforme os valores estabelecidos no termo de credenciamento e no Decreto Municipal nº 060 de 07/04/2025.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá modificar, a qualquer momento, os critérios e métodos de prestação dos serviços, abrangendo instalações e pessoal, sem que isso gere direito a indenização ou reajuste dos valores contratados.

6.4. Após a assinatura do contrato, o credenciado deverá iniciar suas atividades conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o alinhamento necessário para a organização do fluxo, agendas e autorizações.

6.5. Empresas habilitadas em mais de um item poderão formalizar adesões adicionais para a prestação de serviços simultâneos, desde que haja compatibilidade e apresentação da documentação específica para cada modalidade.

6.6. A empresa credenciada deverá seguir rigorosamente as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor, bem como as diretrizes que vierem a ser publicadas pelos órgãos reguladores.

6.7. Os credenciados deverão observar e respeitar os protocolos clínicos, os critérios de acesso e classificação de risco, bem como os regimentos internos das unidades de saúde.

6.8. É obrigatório o cumprimento integral da escala da prestação de serviços definida pela administração municipal, a qual poderá sofrer ajustes conforme a demanda da população e o número de médicos credenciados.

6.9. O credenciado será responsável por todos os encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

6.10. Em caso de dano ao paciente, ao SUS ou a terceiros vinculados, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos, a empresa credenciada será responsável pela devida indenização.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6.11. O pagamento dos serviços será efetuado somente após a prestação dos atendimentos e validação pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

07 – Das obrigações:

7.1 – Das obrigações da contratada

7.1.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

7.1.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do contrato;

7.1.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.1.4 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

7.1.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

7.1.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

7.1.7- Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Prefeitura Municipal de Campestre;

7.1.8 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.9 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

8.2 – Das obrigações do contratante:

8.2.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.2.2 - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.2.3 - impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.2.4 - efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

9 – Do pagamento e reajuste:

9.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste anexo.

9.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços controlados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 - O pagamento, será até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

9.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

9.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.6 – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

10.2 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

10.2.1 - No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.2.2 – Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho estimado.

11 - Da Responsabilidade

11.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Prefeitura Municipal de Campestre/MG, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços.

11.2 - É de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

12.3 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo Fiscal do Contrato.

13 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 08 de abril de 2025.

Marcelo Fortes da Silva
Secretário de Saúde

Visto:

Letícia de Lima Rodrigues
Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

PROCESSO N° 034/2025

CRENCIAMENTO N° 004/2025

Empresa:

CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	Nº CRM	ESPECIALIDADE

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR DA CONSULTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO N° 034/2025

CRENCIAMENTO N° 004/2025

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar as consultas médicas pelo(s) preço(s) estipulado(s) no Decreto Municipal nº 060 de 07 de abril de 2025.

_____, ____ de ____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 034/2025

INEXIGIBILIDADE 009/2025

CREDENCIAMENTO 004/2025

Publicação DOEMC

Edição nº _____ Ano _____

Página(s): _____

Data: ____/____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à....., neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº, inscrito no CPF sob o nº, habilitada no Credenciamento nº 009/2025 , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especificamente Consultas Médicas Especializadas, de forma complementar ao SUS, obedecidas as especificações descritos no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por consulta na especialidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2. O credenciamento permite que prestadores de serviços sejam selecionados para realizar consultas na especialidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, determinado e disponibilizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.3. No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

2.4. Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho estimado.

2.5. O credenciamento está disponível para a inclusão de novos prestadores por um período de 12 meses. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica de serviços ou valores no contrato, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a necessidade, motivo que o contrato não tem quantitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

3.2 – A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de retificação de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste anexo.

4.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços controlados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - O pagamento, será até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

4.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6 – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Campestre/MG para o exercício de 2025, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.122.0028.33903900.

Proj/atividade: 002056 – Manut. da Atenção Primária Saúde - BLATB

Dotação: 10.122.0028.33903900.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura, com vigência (colocar data de assinatura /12 meses) até XX/XXXXX/XXXXX, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

7.1.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

7.1.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do contrato;

7.1.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.1.4 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

7.1.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.1.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

7.1.7- Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Prefeitura Municipal de Campestre;

7.1.8 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.9 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.2.2 - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.2.3 - impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

8.2.4 - efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação.

9.2. No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

9.3. Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

11.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato,

penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Quando o profissional prestador de serviço deixar de executar o estabelecido neste contrato;
- k) Quanto houve aberturas de agenda porém sem pacientes a serem atendidos ou um alto volume de absenteísmo;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

I) Quando identificar a falta de resolutividade do usuário através da análise dos prontuários pelo médico regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, ____ de _____ 2.025.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

VISTO:

Procuradora Municipal
OAB xxxxxx

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto:

Esta análise tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, especificamente Consultas Médicas Especializadas, de forma complementar ao SUS. As empresas credenciadas devem possuir habilitação para o exercício das funções previstas no edital

O objeto do credenciamento compreende serviços especializados, prestados por empresas que disponham de profissionais devidamente formados nas respectivas áreas, conforme as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico. Os serviços devem incluir, no mínimo, os seguintes procedimentos e condutas:

- a) Anamnese;
- b) Exame físico;
- c) Elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas;
- d) Solicitação de exames complementares, quando necessários;
- e) Prescrição terapêutica, garantindo um atendimento médico completo.

1- Necessidade de contratação

A Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, ao implantar os serviços de regulação em saúde, identificou uma expressiva demanda reprimida por consultas especializadas. Essa situação decorre da insuficiência de profissionais com formação diversificada, o que limita a capacidade operacional da Secretaria em complementar os atendimentos realizados na Atenção Primária à Saúde (APS) e garantir um atendimento integral aos usuários do SUS, assegurando a oferta do serviço de forma eficiente e eficaz.

Para ilustrar essa questão, foi realizado um levantamento detalhado do número de consultas pendentes, categorizadas por especialidade e unidade de saúde do município, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Demanda reprimida de Campestre

Consulta	Secretaria Municipal de Saúde	PSF Ana Simão Zenun	PSF Aparecida	PSF Bairro Posses	PSF Caxambu	PSF Colinas	PSF Pedra Grande	PSF Tijuco Preto	Total
Consulta com Especialista em Saúde Mental		22	63	7	8		5	4	109
Consulta em Dermatologia	10	23	135	26	4	89	9	7	303



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Consulta em Ginecologia		28	35	39	11		9	12	134
Consulta em Pediatria		16	20	11	2		10	15	74
Reumatologista	45								45
Neurologista	210								210
Hematologista	22								22
Proctologista	30								30
Pneumologista	76								76
Bariátrica	6								6
Mastologista	10								10
Anestesista	21								21
Cardiologista Pediátrica	7								7
Cardiologista	79								79
Fonoaudióloga	41								41
Gastroenterologista	18								18
Neuropediatra	76								76
Otorrino	172								172
Urologista	85								85
Endocrinologista	69								69
Ortopedista	80								80
Oftalmologista	360								360
Total	1417	89	253	83	25	89	33	38	2027

Obs.: As especialidades que estão zeradas nas unidades de APS é devido ao agendamento ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, para garantir uma resposta rápida, eficiente e eficaz à demanda e atender adequadamente os usuários do SUS, é fundamental que esse processo seja realizado. Dessa forma, evita-se qualquer prejuízo ao funcionamento das Unidades de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços médicos sem interrupções ou desassistência.

2- Requisitos da contratação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Poderão participar do credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços médicos que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência e não estejam sob processo de suspensão ou declaração de inidoneidade pelo Poder Público Municipal.

O credenciamento será destinado à prestação de serviços médicos nas unidades de saúde do SUS municipal, sejam elas fixas ou móveis, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Caso os atendimentos sejam realizados em consultórios próprios da empresa, será necessária autorização prévia da Coordenação de Planejamento. Nessa situação, a empresa deverá possuir Alvará Sanitário e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado, além de utilizar obrigatoriamente o sistema de agendamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Condições Gerais do Serviço

Os serviços prestados serão gratuitos à população e realizados nas Unidades de Saúde do município ou, quando autorizado, em unidade própria. É expressamente proibida a exigência de qualquer tipo de pagamento ou vantagem financeira por parte dos contratados.

A remuneração dos serviços será realizada pelo Município conforme os valores estabelecidos no termo de credenciamento e no Decreto Municipal nº 060 de 07/04/2025, após levantamento e aprovação da produção pela Coordenação de Regulação.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá modificar, a qualquer momento, os critérios e métodos de prestação dos serviços, abrangendo instalações e pessoal, sem que isso gere direito a indenização ou reajuste dos valores contratados.

Após a assinatura do termo de credenciamento, o credenciado deverá iniciar suas atividades conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o alinhamento necessário para a organização do fluxo, agendas e autorizações.

Empresas habilitadas em mais de um item poderão formalizar adesões adicionais para a prestação de serviços simultâneos, desde que haja compatibilidade e apresentação da documentação específica para cada modalidade.

A empresa credenciada deverá seguir rigorosamente as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor, bem como as diretrizes que vierem a ser publicadas pelos órgãos reguladores.

Os credenciados deverão observar e respeitar os protocolos clínicos, os critérios de acesso e classificação de risco, bem como os regimentos internos das unidades de saúde.

É obrigatório o cumprimento integral da escala da prestação de serviços definida pela administração municipal, a qual poderá sofrer ajustes conforme a demanda da população e o número de médicos credenciados.

O credenciado será responsável por todos os encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Em caso de dano ao paciente, ao SUS ou a terceiros vinculados, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos, a empresa credenciada será responsável pela devida indenização.

O pagamento dos serviços será efetuado somente após a prestação dos atendimentos e validação pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1. Requisitos para a Prestação do Serviço

3.1.1. O serviço médico especializado deverá atender aos encaminhamentos da Rede SUS, conforme os Protocolos apresentados pela Coordenadoria de Regulação, garantindo a realização dos exames necessários para conclusão diagnóstica.

3.1.2. As consultas deverão ser realizadas de acordo com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.1.3. A equipe de profissionais responsável pelo atendimento, deverá respeitar as agendas e escalas fixas estabelecidas pela Secretaria de Saúde para cada especialidade contratada. Para formalização, será utilizado o formulário padrão do E-SUS Regulação ou outro sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.4. Qualquer alteração na configuração da agenda deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicada até o 10º dia do mês anterior à mudança, garantindo o atendimento para consultas já agendadas.

3.1.5. A empresa contratada deverá informar imediatamente qualquer situação imprevista que cause alterações temporárias nos atendimentos, sejam elas decorrentes de fatores humanos ou materiais.

3.1.6. Consultas não realizadas pela falta do profissional, atraso no atendimento, deslocamento, ou qualquer motivo que seja de responsabilidade da contratada deverão ser reagendadas sem ônus para a Secretaria de Saúde.

3.1.7. O registro dos atendimentos deverá ser realizado no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC). Caso o sistema esteja inoperante ou inativo, será utilizado prontuário manual.

3.1.8. A confirmação da prestação do serviço pela empresa contratada ocorrerá somente após a efetiva realização do atendimento, sendo validado pelo relatório do E-SUS Regulação e atendimentos registrados no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC).

4.1. Qualificação Técnica dos Profissionais

4.1.1 Para o credenciamento, a empresa deverá apresentar:

4.1.2 Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG);

4.1.3 Certidão de Ética Profissional emitida pelo CRM.

4.1.4 Demais documentos no item 5.5.

4.1.5 A empresa contratada deverá submeter previamente à Secretaria Municipal de Saúde a documentação de cada profissional, que poderá ser substituído caso não cumpra as obrigações contratuais, receba reclamações ou cometa falhas durante a execução dos serviços;

4.1.6 Além disso, a empresa contratada deverá seguir rigorosamente os Protocolos Clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e observar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), evitando a prescrição de medicamentos não listados pelo município.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

5 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA MÉDICO (RQE) NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PELA LEI Nº 14.133/2021

5.1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133, de 27 de abril de 2021, estabelece normas gerais para o credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais de saúde para participação complementar no Sistema Único de Saúde (SUS). Dentre os requisitos para o credenciamento, a exigência do Registro de Qualificação de Especialista Médico (RQE) tem sido objeto de discussão, especialmente em contextos onde a sua adoção pode implicar em obstáculos para a contratação de profissionais e, conseqüentemente, comprometer o atendimento à população.

5.2. A EXIGÊNCIA DO RQE E OS PROCEDIMENTOS FRUSTRADOS

A experiência prévia tem demonstrado que a exigência do RQE como condição obrigatória para o credenciamento de médicos especialistas tem gerado dificuldades significativas na contratação de profissionais qualificados. Isso ocorre porque muitos médicos especialistas, apesar de possuírem formação adequada e experiência clínica suficiente, não possuem o RQE, seja em virtude de sua não obrigatoriedade em determinados contextos ou da complexidade do processo de obtenção deste registro junto ao CRM ou CFM.

5.3. IMPACTOS NA CONTRATAÇÃO E NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

A não localização de profissionais médicos especialistas detentores do RQE pode comprometer o atendimento à população, especialmente em regiões mais remotas ou carentes de serviços de saúde. A falta de médicos especialistas pode levar a uma diminuição na oferta de serviços, aumento dos tempos de espera e, em última instância, prejudicar a saúde da população, contrariando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que incluem a universalidade, integralidade e equidade no atendimento.

5.4. A FLEXIBILIDADE NA EXIGÊNCIA DO RQE

A Doutrina e jurisprudência, estabelecem que o credenciamento deve considerar a capacidade da entidade ou profissional de saúde de garantir o atendimento às necessidades do SUS. Nesse sentido, a exigência do RQE não se apresenta como um requisito absoluto, especialmente quando sua adoção pode resultar em prejuízo ao atendimento à população.

5.5. OUTROS MEIOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

Existem outros meios de comprovação da qualificação e capacitação de médicos especialistas, tais como:

- Certificado de especialização emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Experiência comprovada em sua área de atuação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Esses documentos são suficientes para atestar a qualificação do profissional e, portanto, a exigência do RQE pode ser considerada desnecessária e excessiva.

5.6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é justificável a não exigência do Registro de Qualificação de Especialista Médico (RQE) em alguns processos de credenciamento, especialmente em contextos onde a sua adoção resulta em dificuldades para a contratação de profissionais e comprometimento do atendimento à população. A flexibilidade na interpretação da Lei nº 14.133/2021, aliada à existência de outros meios de comprovação de qualificação, permite que sejam adotadas soluções mais adequadas e menos burocráticas, garantindo assim o acesso à saúde de qualidade para a população.

6- Levantamento de mercado

Primeiramente, foi realizada uma análise da demanda reprimida por consultas especializadas no município, levando em conta as solicitações pendentes nos Postos de Saúde da Família e no setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde. O objetivo foi estabelecer um parâmetro médio de consultas especializadas mensais. Em seguida, consultou-se o sistema NP Tecnologia e Gestão de Dados – Banco de Preços (CNPJ: 07.797.967/0001-95) para estimar o custo total do credenciamento dessas consultas. O Lote 1 apresenta a carteira de serviços e os valores das consultas que estarão disponíveis para a população de Campestre.

LOTE 1 – CARTEIRA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Item	Preço estimado	Quantidade/Mês	Preço total
Consulta em Angiologia/Vascular	131,67	20	2.633,40
Consulta em Cardiologia	115,94	80	9.275,20
Consulta em Dermatologia	92,53	160	14.804,80
Consulta em Endocrinologia	96,03	60	5.761,80
Consulta em Ginecologia	87,22	120	10.466,40
Consulta em Ortopedia/Traumatologia	102,22	80	8.177,60
Consulta em Otorrinolaringologista	110,89	120	13.306,80
Consulta em Pediatria	108,88	300	32.664,00
Consulta em Pneumologia	109,93	40	4.397,20
Consulta em Urologia	107,9	160	17.264,00
Consulta em Neuropediatria	137,67	80	11.013,60



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Consulta em Saúde do Trabalhador	83,33	80	6.666,40
Consulta em Neurologia	109,66	210	23.028,60
Consulta em Reumatologia	76,83	40	3.073,20
Consulta em Proctologia	164	30	4.920,00
Consulta em Gastroenterologia	193,77	20	3.875,40

6.1 - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, na conta do credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

6.2 – A distribuição será realizada proporcionalmente ao número de consultas credenciadas, quando houver uma quantidade menor que 20 (vinte) atendimento durante a proporcionalização será realizado a distribuição mensal.

7 - Estimativa do valor da contratação

A estimativa para contratação dos serviços de consultas especializadas perfaz um montante de R\$ 171.328,40 (cento e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) mensais, conforme disposto no Lote 1.

8- Dotação orçamentária:

8.1. Dotações orçamentárias para atendimentos das consultas especializadas:

Função: 10 – SAÚDE
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0028 – Apoio Administrativo à Saúde
Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC
Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação: 10.122.0028.33903900.
Fonte de Recursos: 1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos
1.600.000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Feg
Ficha: 228

8.2. Dotações orçamentárias para atendimentos das consultas básicas:

Função: 10 – SAÚDE
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0028 – Apoio Administrativo à Saúde
Proj/atividade: 002056 – Manut. da Atenção Primária Saúde - BLATB
Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação: 10.122.0028.33903900.
Fonte de Recursos: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

1.600.000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Feg.

1.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov.Estadual

Ficha: 218

A solução será implementada por meio do credenciamento de empresas que oferecem serviços de consultas especializadas, viabilizando o atendimento presencial no município de Campestre.

9 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O credenciamento das empresas para a prestação de serviços médicos será realizado por item. Dessa forma, poderão ofertar uma ou mais especialidades, e a Secretaria de Saúde de Campestre terá a possibilidade de credenciar múltiplos estabelecimentos.

10 - Resultados pretendidos

10.1. Prestar atendimento humanizado e eficaz à população, garantindo que a complexidade dos serviços de saúde seja adequadamente suprida, sem prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, possibilita-se a estruturação da rede de serviços para a obtenção de diagnósticos rápidos e precisos.

10.2 Assegurar o acesso da população a profissionais especializados de maneira ágil e eficiente, promovendo um atendimento qualificado e resolutivo.

10.3 Reduzir significativamente a demanda reprimida do município, otimizando os fluxos de atendimento e garantindo que os usuários do SUS recebam assistência dentro dos prazos adequados.

10.4 Garantir o cumprimento dos princípios fundamentais do SUS, assegurando integralidade, equidade e universalidade no acesso aos serviços de saúde, proporcionando assistência justa e acessível a toda a população.

11 Das situações de paralisação dos serviços

Reserva-se o direito a Secretaria Municipal de Saúde encerrar o contrato unilateralmente nas seguintes situações:

1. Quando o profissional prestador de serviço deixar de executar o estabelecido neste contrato;
2. Quanto houve aberturas de agenda porém sem pacientes a serem atendidos ou um alto volume de absenteísmo;
3. Quando identificar a falta de resolutividade do usuário através da análise dos prontuários pelo médico regulador.

12. Contratações correlatas

Não se aplica

aplica, justifique:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13. Declaração da viabilidade da contratação

O presente estudo demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à resolução da necessidade discriminada no item 1 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

Viável

Inviável

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 08 de abril de 2025.

Marcelo Fortes da Silva
Gestor do Contrato

Eliane Cristina Pereira de Oliveira
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos, especificamente Consultas Médicas Especializadas, de forma complementar ao SUS

A equipe de planejamento realizou uma análise detalhada dos principais riscos associados ao objeto, utilizando a Matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência) para priorizar aqueles com maior impacto negativo. A avaliação contemplou tanto a fase de planejamento quanto a gestão e execução do contrato, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas para minimizar possíveis impactos adversos.

Risco	Gravidade (1-5)	Urgência (1-5)	Tendência (1-5)	G x U x T	Prioridade
Problemas na qualidade do atendimento	5	5	3	75	Alta
Falta de profissionais qualificados na empresa contratada	4	4	4	64	Alta
Atrasos na entrega dos serviços contratados	4	4	3	48	Alta
Falta de fiscalização e acompanhamento do contrato	3	3	4	36	Média
Descumprimento do contrato pela empresa prestadora	4	3	3	36	Média
Falta de estrutura para a realização das consultas	3	3	3	27	Média
Problemas na comunicação entre a Secretaria e a empresa	3	2	3	18	Baixa
Dificuldade na fiscalização do contrato	2	3	3	18	Baixa
Dificuldade na inserção de consultas no SISREG	3	2	2	12	Baixa

Aqui estão as medidas de mitigação para os riscos identificados:

Riscos e Medidas de Mitigação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

1. **Problemas na qualidade do atendimento (Alta)**
 - Realizar auditorias periódicas nos serviços prestados.
 - Criar indicadores de qualidade e satisfação dos pacientes.
 - Exigir capacitação contínua dos profissionais da empresa contratada.
2. **Falta de profissionais qualificados na empresa contratada (Alta)**
 - Incluir critérios rigorosos no processo de contratação.
 - Monitorar a qualificação dos profissionais através de certificações.
 - Exigir reposição imediata em caso de ausência ou não conformidade.
3. **Atrasos na entrega dos serviços contratados (Alta)**
 - Estabelecer prazos rígidos e penalidades no contrato.
 - Implementar um sistema de monitoramento da execução do serviço.
 - Realizar reuniões periódicas com a empresa para acompanhamento.
4. **Falta de fiscalização e acompanhamento do contrato (Média)**
 - Designar equipe específica para fiscalização contínua.
 - Implementar relatórios regulares de acompanhamento.
5. **Descumprimento do contrato pela empresa prestadora (Média)**
 - Aplicar penalidades conforme previsto em contrato.
 - Realizar vistorias regulares nos serviços prestados.
 - Criar mecanismos para substituição rápida em caso de falhas graves.
6. **Falta de estrutura para a realização das consultas (Média)**
 - Levantar necessidades estruturais antes da contratação.
 - Monitorar a adequação dos espaços físicos periodicamente.
7. **Problemas na comunicação entre a Secretaria e a empresa (Baixa)**
 - Estabelecer reuniões periódicas de alinhamento.
 - Criar um fluxo de comunicação claro com responsáveis designados.
8. **Dificuldade na fiscalização do contrato (Baixa)**
 - Capacitar servidores para fiscalização eficiente.
 - Utilizar ferramentas digitais para controle de execução.
 - Formalizar processos de vistoria e auditoria.
9. **Dificuldade na inserção de consultas no SISREG (Alta)**
 - Realizar treinamentos frequentes para os responsáveis pelo sistema.
 - Criar um manual interno de procedimentos operacionais.
 - Disponibilizar suporte técnico para solução de problemas no sistema.

Diante dessa análise, verifica-se que a maior parte dos riscos é classificada como média ou baixa. No entanto, os riscos de impacto alto requerem atenção prioritária, demandando ações preventivas e contingenciais para garantir a qualidade assistencial na prestação de consultas especializadas.

Marcelo Fortes da Silva
Gestor do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Eliane Cristina Pereira de Oliveira

Fiscal do Contrato